



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Raja Gabaglia, 1626, - Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30.441-194

TERMO ADITIVO

Processo nº 3040.01.0003596/2024-97

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT 2024/2026

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:	13621.222373/2024-50
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:	24/10/2024

SINDICATO TRABALHADORES EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, denominado SINTER-MG ou SINDICATO inscrito no CNPJ/MF sob o CNPJ nº 21.943.758/0001-33, com sede nesta Capital, na Rua José de Alencar, 738, bairro Nova Suíça, neste ato representado por sua Diretora Geral **SENHORA FERNANDA MARIA LIMA MAIA**, inscrita no CPF nº 822.824.206-91;

E

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, denominada EMATER-MG ou EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 19.198.118/0001-02, com sede nesta Capital, na Avenida Raja Gabaglia, 1626, bairro Gutierrez, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **SENHOR CLÁUDIO AUGUSTO BORTOLINI**, inscrito no CPF nº 731.231.619-00 celebram o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho Coletivo de Trabalho – ACT 2024/2026, no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, e a data-base da categoria em 1º de maio de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 é aplicável no âmbito da empresa acordante e abrangerá a categoria dos Trabalhadores em Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, empregados da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG, com abrangência territorial no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A EMATER-MG reajustará os salários dos(as) seus(uas) empregados(as), em 1º de janeiro de 2026, aplicando o percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) sobre os salários vigentes em 31/12/2025, referente a revisão salarial anual, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e art. 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores da diferença salarial, referente aos meses de janeiro a março de 2026, serão pagos em folha extra, até 25 de abril de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - VALE- ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

A EMATER-MG concederá, mensalmente, a partir de 10 de março de 2026, aos(as) seus(uas) empregados(as), vales-alimentação/refeição, no valor de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) cada um, considerando-se os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Primeiro – A EMATER-MG pagará a todos(as) os(as) seus(uas) empregados(as), que façam jus, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais), referente a 16 (dezesesseis) vales-alimentação/refeição, referente ao período de 10 a 31/03/2026.

Parágrafo Segundo – A partir de 1º de abril de 2026 o vale será pago no valor nominal de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) cada um.

Parágrafo Terceiro – O vale/alimentação será devido aos(as) empregados(as) mesmo no período em que estiverem afastados em virtude das seguintes licenças: luto; maternidade; paternidade; e afastamento por doença ou acidente de trabalho, nos dois últimos casos pelo período de até 12 (doze) meses. Podendo ser reavaliado na próxima data-base.

Parágrafo Quarto – A diferença do valor dos vales-alimentação/refeição retroativo à data-base 1º./05/2025 a 09/03/2026, será objeto de negociação na próxima data-base: 1º./05/ 2026.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, existindo saldo de vales-alimentação/refeição, não será descontado do(a) empregado(a).

CLÁUSULA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

A EMATER-MG continuará fornecendo a seus(uas) empregados(as) o vale-transporte em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, o(a) empregado(a) poderá receber seu vale-transporte em dinheiro, diretamente em conta corrente, mediante transferência bancária da EMATER-MG, com a antecedência necessária para que ele possa adquirir seu vale-transporte, com o documento fiscal, em nome do empregado e possa comprovar tal aquisição à EMATER, desde que:

I. tenha sido previamente declarado pelo setor administrativo competente que, em virtude da ausência de certidão negativa tributária específica, indispensável à licitação, ou à sua dispensa, ou à sua inexigibilidade e contrato administrativo, não foi possível a contratação da única ou de todas as empresas fornecedoras do vale-transporte da rota requerida pelo empregado;

II. na rota que melhor o atenda e preencha todos os requisitos normativos, para o gozo desse benefício.

Parágrafo Segundo - Será providenciado pelo setor competente, a contratação da empresa fornecedora do vale-transporte, tão logo as certidões de habilitação fiscal desta passem a ter efeito negativo, proporcionado a contratação legal.

Parágrafo Terceiro - Tal pagamento terá natureza indenizatória e não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA SEXTA - CONCURSO PÚBLICO

A EMATER-MG buscará, com urgência, a autorização do Executivo Estadual para realização de Concurso Público, para preenchimento das vagas de todas as carreiras, em especial dos cargos efetivos da área administrativa, serviços gerais de bem-estar social e agropecuárias, para atuar nos Escritórios Locais, Unidades Regionais e Escritório Central.

Parágrafo Primeiro – Serão apresentados os excelentes resultados com cumprimento de metas e arrecadação, em contraponto à grave situação enfrentada pelos(as) empregados(as), em especial aqueles(as) que atuam na linha de frente da Empresa, com grande sobrecarga de trabalho, gerando adoecimento.

Parágrafo Segundo – Será analisado pela comissão que coordenará o Concurso Público a possibilidade para que conste do Edital vagas em número suficiente para preenchimento das vagas existentes no quadro de empregos do PCS – Plano de Cargos e Salários, em especial para os Escritórios Locais, responsável pela execução da atividade fim da Empresa, para as seguintes áreas: Administrativa; Serviços Gerais, Bem-estar social (Ciências Sociais, Pedagogia, Nutrição e correlatos); Agropecuária: Técnico Agropecuária – Curso normal - magistério, –Agropecuária – Graduação: Engenheiro Agrônomo – Ambiental – Florestal, Médico Veterinário, e correlatos.

CLÁUSULA SÉTIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido, para as Unidades Regionais e Locais, o horário de trabalho padrão de 7:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30.

Parágrafo Primeiro - Será adotada para os(as) empregados(as) lotados(as) em todas as Unidades da EMATER-MG, a alternativa de definições do horário de trabalho. Caberá ao(a) empregado(a) uma das seguintes opções de jornada diária:

- I. 07:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00;
- II. 07:30 às 12:00 e 13:00 às 16:30;
- III. 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30;
- IV. 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00;

V. 09:00 às 12:00 e 13:00 às 18:00.

Parágrafo Segundo - O(a) empregado(a) comunicará ao(a) superior(a) imediato(a) o seu interesse de alterar a jornada formalizando os horários que serão cumpridos diariamente. Após a definição do horário, somente será permitido nova solicitação de alteração após transcorrido um ano.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSO FINANCEIROS E MATERIAS PARA AS UNIDADES DA EMATER-MG

A EMATER-MG aplicará os seus recursos financeiros e materiais, prioritariamente, na atividade fim, executada pelos escritórios locais. Esses, apresentarão, anualmente, o plano de trabalho acompanhado da planilha discriminando-se os recursos necessários para a sua realização. Nesse plano será incluído a avaliação da qualidade e velocidade da internet contratada para as unidades de trabalho, em especial dos Eslocs.

Parágrafo Primeiro - A EMATER-MG manterá a frota de seus veículos em condições de segurança e substituirá os veículos conforme necessidade, não como premiação. Trata-se de equipamentos de trabalho, sendo de sua responsabilidade disponibilizá-los.

Parágrafo Segundo - A EMATER-MG buscará junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento recursos para o financiamento do serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, incluindo o aperfeiçoamento do serviço de crédito rural.

CLÁUSULA NONA - EMENDAS PARLAMENTARES

A Emater-MG, em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente Termo Aditivo ao aditivo ao ACT 2024/2026, publicará no seu site institucional, no link 'Transparência' todas as movimentações referentes às emendas parlamentares as quais ela vem executando, incluindo: valores, beneficiários e critérios para de escolha desses.

CLÁUSULA DÉCIMA - "RECESSO COM REVEZAMENTO FINAL DE ANO"

A EMATER-MG liberará o(a) empregado(a) na semana do Natal, ou do Ano Novo, no modelo de escala de revezamento de final de ano e anuência da gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A Emater-MG continuará a fornecer uniforme a seus empregados e verificará a adequação dos tecidos dos uniformes às características climáticas da região.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA 52ª – VIGÊNCIA - ACT 2024/2026

As cláusulas descritas a seguir vigorarão até 30/04/2026:

- I. Cláusula 3ª - Adicional de interiorização;
- II. Cláusula 5ª - Plano de Saúde;
- III. Cláusula 6ª - Ajuda de custo/alimentação no meio rural e nos municípios não contemplados no Decreto 48.410/2022;
- IV. Cláusula 7ª. - Creche Reembolsável - Direito da Criança;
- V. Cláusula 16 - Diárias de Viagem;
- VI. Cláusula 30 – Incentivo à Formação e Qualificação dos(as) empregados(as).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS ACORDADAS NO ACT 2024/2026

Ficam ratificadas as cláusulas constantes do ACT 2024/2026, que se encontra devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, que não foram alteradas, mantida a vigência até 30 de abril de 2026.

Parágrafo Único - As disposições legais de proteção ao contrato individual de trabalho contidas no ACT 2024/2026 e no presente Termo Aditivo serão respeitadas e cumpridas, até que seja firmado novo instrumento coletivo de trabalho, ou alterados através de normatização pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO/PENALIDADE

Pelo descumprimento das obrigações aqui pactuadas, de exclusiva responsabilidade e iniciativa da EMATER-MG, esta ficará obrigada ao pagamento de multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração mensal do(a) empregado(a), revertida em favor deste(a). Caberá à Superintendência Regional do Trabalho – MTE, em Belo Horizonte, a conciliação das divergências acaso surgidas entre as partes acordantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO E ARQUIVAMENTO

O SINTER-MG transmitirá o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, através do programa MEDIADOR do MTE, em seguida as partes farão o requerimento conjunto de registro e arquivamento do presente Acordo Coletivo de Trabalho à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais.

Fernanda Maria Lima Maia

Diretora Geral do SINTER-MG

Soares Lemes

Técnico

Cláudio Augusto Bortolini

Diretor-Presidente da EMATER-MG

Gelson

Diretor

Visto:

Maria Ilca Fernandes Siqueira
OAB/MG 69.748
Assessora Jurídica do SINTER-MG

Valmisoney Moreira Jardim
OAB/MG 169.990
Assessor Jurídico da EMATER-MG



Documento assinado eletronicamente por **Valmisoney Moreira Jardim, Assessor(a) Chefe**, em 06/04/2026, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gelson Soares Lemes, Diretor(a) Técnico(a)**, em 06/04/2026, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Maria Lima Maia, Usuário Externo**, em 06/04/2026, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ilca Fernandes Siqueira, Usuário Externo**, em 06/04/2026, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Augusto Bortolini, Diretor Presidente**, em 08/04/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136982687** e o código CRC **0BDD067E**.